

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, oficiando nas diversas instâncias, atuem na formação e efetiva aplicação dos precedentes vinculantes.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe não apenas a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mas de toda a ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Microsistema de Precedentes Brasileiro, de caráter vinculante, criado pelo Código de Processo Civil de 2015 (arts. 926 a 928) em resposta a massificação de demandas, com o objetivo de reduzir o número de processos a serem julgados;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento da atuação do Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, no momento da formação desses precedentes vinculantes nos Tribunais locais através do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC), de modo a fortalecer a defesa dos direitos e das garantias fundamentais, a segurança jurídica, a proteção da confiança e a previsibilidade da atuação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 57, de 05 de julho de 2017, em seu artigo 21, no sentido de que, em razão da força vinculante dos precedentes judiciais, torna-se imprescindível a presença e a atuação efetiva dos membros do Ministério Público com atribuição junto aos Tribunais nos procedimentos de formação desses precedentes;

CONSIDERANDO que a sistemática dos casos repetitivos e incidentes de assunção de competência apresenta impacto sobre o Ministério Público e a sociedade, atingindo diretamente a ordem jurídica pela ampla projeção jurídica e social que a decisão a ser proferida alcançará;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que, oficiando nas diversas instâncias, atuem na formação e efetiva aplicação dos precedentes vinculantes, da seguinte forma:

1. aos Procuradores de Justiça com atribuição perante a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mediante manifestação independentemente das questões de direito discutidas ou da qualidade das partes envolvidas;

2. aos Procuradores de Justiça com atribuição junto aos demais órgãos fracionários, velando pelo ajuizamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas ou pelo incidente de assunção de competência, nas hipóteses em que seus respectivos pressupostos se apresentem;

3. aos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, mediante a fiscalização da efetiva aplicação dos precedentes vinculantes, consoante previsto nos arts. 311, II, 332, 496, § 4º, 521, IV, 932, IV e 988, IV do Código de Processo Civil.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA SANTOS

Corregedora-Geral do Ministério Público em exercício